**Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia**

Celebram este "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*" ("Aditamento"):

1. como devedora e outorgante:

**Brookfield Energia Renovável S.A.,** sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204, e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 02.808.298/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0032372-4, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia"); e

1. como agente fiduciário, nomeado na (a) Escritura de 1ª Emissão (conforme definido abaixo), representando os titulares das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas 1ª Emissão"); e (b) Escritura de 2ª Emissão (conforme definido abaixo), representando os titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas 2ª Emissão", em conjunto com os Debenturistas 1ª Emissão, “Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”):

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

sendo a Companhia e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Primeira Emissão de Brookfield Energia Renovável S.A*.", celebrado em 31 de agosto de 2018, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos ("Escritura da 1ª Emissão") e no “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Brookfield Energia Renovável S.A.*" celebrado em [--] de dezembro de 2021, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos (“Escritura da 2ª Emissão” e, em conjunto com Escritura da 1ª Emissão, "Escrituras de Emissão" e “Escritura de Emissão”, individualmente), as quais são partes integrantes, complementares e inseparáveis deste Aditamento.)

**Considerando que**:

1. em 31 de agosto de 2018, foi celebrada a Escritura da 1ª Emissãoentre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas 1ª Emissão, estabelecendo a emissão de até 25.000 (vinte e cinco mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia, todas com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“1ª Emissão” e “Debêntures 1ª Emissão”, respetivamente);
2. em 11 de setembro de 2018, foi celebrado, pelas Partes, o “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*” (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato”), de modo a constituir a Cessão Fiduciária (conforme definida no Contrato), em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas originalmente descritas no Contrato (“Obrigações Garantidas 1ª Emissão”), em favor dos Debenturistas 1ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário;
3. em [--] de dezembro de 2021, foi celebrada a Escritura da 2ª Emissão entre a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas 2ª Emissão, estabelecendo a emissão de até 400.000 (quatrocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Companhia, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“2ª Emissão”, e, em conjunto com 1ª Emissão, “Emissões” e “Emissão”, individualmente) (“Debêntures 2ª Emissão”, e, em conjunto com as Debêntures 1ª Emissão, “Debêntures”), conforme aprovado pelos acionistas da Companhia reunidos em assembleia geral extraordinária de acionistas realizada em [--] de dezembro de 2021 (“AGE 2 ª Emissão da Companhia”);
4. em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das obrigações assumidas pela Companhia no escopo da 2ª Emissão (“Obrigações Garantidas 2ª Emissão”), a Companhia se comprometeu a constituir em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas da 2ª Emissão, a Cessão Fiduciária (conforme definida no Contrato);
5. em [--] de dezembro de 2021, foi realizada assembleia geral de debenturistas dos Debenturistas 1ª Emissão que aprovou **(a)** o aditamento do Contrato de modo que o mesmo passe a garantir as Obrigações Garantidas 2ª Emissão; e **(b)** o compartilhamento da Cessão Fiduciária (conforme definida no Contrato) pelos Debenturistas 1ª Emissão com os Debenturistas 2ª Emissão na proporção dos respectivos saldos devedores; e,
6. as Partes desejam celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao* *Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia”* (“Aditamento”) para modificar sua redação de modo a refletir o compartilhamento da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato) entre os Debenturistas 1ª Emissão e Debenturistas 2ª Emissão e ajustar demais condições acordadas entre as Partes.

vêm por esta firmar, na melhor forma de direito, o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA –Aditamento**

2.1. As Partes resolvem alterar a redação do Contrato com o intuito de refletir o compartilhamento da Cessão Fiduciária entre Debenturistas 1ª Emissão e Debenturistas 2ª Emissão, passando o Contrato a vigorar, de forma consolidada, na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Registro do Aditamento**

3.1. A Companhia se obriga a, na forma da Cláusula 2 do Contrato:

* + 1. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Aditamento, entregar ao Agente Fiduciário cópia do protocolo para o registro deste Aditamento, no competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e
		2. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro deste Aditamento, no competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (limitado, em qualquer caso, à Data de Integralização da 2ª Emissão), entregar ao Agente Fiduciário via original deste Aditamento, nos termos deste inciso II.

3.2. Todos e quaisquer custos, despesas taxas e/ou tributos das averbações e registros previstos neste Aditamento serão de responsabilidade única e exclusiva da Companhia. A Companhia deverá reembolsar o Agente Fiduciário, caso o mesmo venha a cumprir com esta obrigação para assegurar os direitos dos Debenturistas, por tais custos e/ou despesas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua comprovação.

3.3. A Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até o integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas 1ª Emissão e das Obrigações Garantidas 2ª Emissão, nomeia o Agente Fiduciário seu procurador, para, adicionalmente aos poderes concedidos nos termos da Cláusula 5.1.1 do Contrato, caso a Companhia não cumpra qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula acima, representá-la perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em nome da Companhia, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato); (ii) praticar os atos necessários à formalização da Cessão Fiduciária, nos termos deste Aditamento, inclusive para proceder ao registro e/ou averbação deste Aditamento que vierem a ser celebrados perante o competente cartório de registro de títulos e documentos, podendo, para tanto, assinar formulários, pedidos e requerimentos e cumprir eventuais exigências; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo permitido o substabelecimento dos poderes outorgados ao Agente Fiduciário, no todo ou em parte. Para tanto, a Companhia, nesta data, outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas 1ª Emissão e Debenturistas 2ª Emissão, uma procuração na forma do Anexo II ao Contrato ("Procuração").

3.4. Para os fins da legislação aplicável, o Banco Depositário tomou ciência da Cessão Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas 2ª Emissão por meio de aditamento ao Contrato de Banco Depositário que deverá ser celebrado em 5 (cinco) dias úteis da assinatura do presente Aditamento.

1. **CLÁUSULA QUARTA – Ratificação das Disposições DO cONTRATO**

4.1. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

1. **CLÁUSULA QUINTA – Validade das declarações**

5.1. A Companhia ratifica e renova, neste ato, as declarações que prestou nos termos da Cláusula 7 do Contrato.

1. **CLÁUSULA SEXTA – Disposições gerais**

6.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

6.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

6.3. As Partes, de boa-fé, desde já reconhecem que este Aditamento é parte do Contrato, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.

6.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

6.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

6.6. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

1. **CLÁUSULA SÉTIMA – Lei APLICÁVEL E FORO**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

7.2. Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas Leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes e testemunhas, o presente Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias do presente Aditamento, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.

São Paulo, [--] de dezembro de 2021

 (*restante desta página intencionalmente deixado em branco*)

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em [=] de dezembro de 2021, entre Brookfield Energia Renovável S.A. Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas.

**Brookfield Energia Renovável S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  |

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Id.:CPF/MF: |  | Nome:Id.:CPF/MF: |

**Anexo A**

**Instrumento Particular de Constituição de
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia**

Celebram este "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*" ("Contrato"):

como devedora e outorgante:

Brookfield Energia Renovável S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204, e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 02.808.298/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0032372-4, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia"); e

como agente fiduciário, nomeado na (a) Escritura de 1ª Emissão (conforme definido abaixo), representando os titulares das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas 1ª Emissão") e (b) Escritura de 2ª Emissão (conforme definido abaixo), representando os titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas 2ª Emissão", em conjunto com os Debenturistas 1ª Emissão, “Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”):

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Primeira Emissão de Brookfield Energia Renovável S.A*.", celebrado em 31 de agosto de 2018, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos ("Escritura da 1ª Emissão") e no “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Brookfield Energia Renovável S.A.*" celebrado em [--] de dezembro de 2021, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos (“Escritura da 2ª Emissão” e, em conjunto com Escritura da 1ª Emissão, "Escrituras de Emissão" e “Escritura de Emissão”, individualmente), as quais são partes integrantes, complementares e inseparáveis deste Aditamento)

**Considerando que**:

1. em 31 de agosto de 2018, foi celebrada a Escritura da 1ª Emissãoentre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas 1ª Emissão, estabelecendo a emissão de até 25.000 (vinte e cinco mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia, todas com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“1ª Emissão” e “Debêntures 1ª Emissão”, respetivamente);
2. em 11 de setembro de 2018, foi celebrado, pelas Partes, o “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*” (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato”), de modo a constituir a Cessão Fiduciária (conforme definida no Contrato), em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas 1ª Emissão (conforme definidas abaixo), em favor dos Debenturistas 1ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário;
3. a Companhia contratou o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001‑04 ("Banco Depositário"), para a prestação dos serviços de custódia de recursos financeiros, nos termos do "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros", a ser celebrado entre a Companhia, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Banco Depositário");
4. em [--] de dezembro de 2021, foi celebrada a Escritura da 2ª Emissão entre a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas 2ª Emissão, estabelecendo a emissão de até 400.000 (quatrocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Companhia, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“2ª Emissão”, e, em conjunto com 1ª Emissão, “Emissões” e “Emissão”, individualmente) (“Debêntures 2ª Emissão”, e, em conjunto com as Debêntures 1ª Emissão, “Debêntures”), conforme aprovado pelos acionistas da Companhia reunidos em assembleia geral extraordinária de acionistas realizada em [--] de dezembro de 2021 (“AGE 2 ª Emissão da Companhia”);
5. em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas 2ª Emissão (conforme definidas abaixo e, em conjunto com as Obrigações Garantidas 1ª Emissão, “Obrigações Garantidas”), a Companhia se comprometeu a constituir em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas da 2ª Emissão, a Cessão Fiduciária;
6. em [--] de dezembro de 2021, foi realizada assembleia geral de debenturistas dos Debenturistas 1ª Emissão que aprovou **(a)** o aditamento do Contrato de modo que o mesmo passe a garantir as Obrigações Garantidas 2ª Emissão; e **(b)** o compartilhamento da Cessão Fiduciária (conforme definida no Contrato) pelos Debenturistas 1ª Emissão com os Debenturistas 2ª Emissão na proporção dos respectivos saldos devedores; e,
7. As Partes decidiram celebrar o presente Contrato, a fim de regular e formalizar os direitos e obrigações que lhe são conferidos, estabelecendo regras relacionadas aos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) e ao seu compartilhamento com os Debenturistas 1ª Emissão e Debenturistas 2ª Emissão, bem como definir as regras e procedimentos aplicáveis a(o) (i) deliberação pelos Debenturistas sobre quaisquer matérias relacionadas à excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, (ii) eventual execução dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, e (iii) compartilhamento dos frutos oriundos da excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

resolvem celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Constituição da Cessão Fiduciária
	1. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, a Companhia, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo *pro-solvendo*, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66‑B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária"):
		1. a conta de movimentação restrita de titularidade da Companhia mantida junto ao Banco Depositário indicada no Anexo I a este Contrato ("Conta Vinculada"), incluindo a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário decorrentes dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos pela Companhia na Conta Vinculada, pela qual circularão recursos que vierem a ser recebidos pela Companhia de suas Controladas (conforme definido nas Escrituras de Emissão), a título de dividendos e juros sobre o capital próprio ("Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente", ou "Créditos Cedidos Fiduciariamente").
	2. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de solicitação da Companhia nesse sentido, enviar à Companhia termo de quitação, devidamente assinado por seus representantes legais, (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Companhia a averbar a liberação da Cessão Fiduciária no cartório de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo.

* 1. Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

Obrigações Garantidas da 1ª Emissão (“Obrigações Garantidas 1ª Emissão”):

Entende-se por “Obrigações Garantidas 1ª Emissão” (conforme alteradas, prorrogadas e/ou modificadas de tempos em tempos): (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Fiduciante, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão e demais Documentos da Oferta (conforme definidos na Escritura de Emissão da 1ª Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão da 1ª Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Fiduciante e nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão da 1ª Emissão e dos demais Documentos da Oferta, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Fiduciante e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão da 1ª Emissão e dos demais Documentos da Oferta e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Cessão Fiduciária.

Características da 2ª Emissão:

* + 1. principal: 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures da 1ª Emissão, com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão da 1ª Emissão ("Valor Nominal Unitário"), totalizando, portanto, R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão da 1ª Emissão;
		2. data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 10 de setembro de 2018 ("Data de Emissão da 1ª Emissão");
		3. prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da 1ª Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão da 1ª Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão da 1ª Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de setembro de 2023 ("Data de Vencimento da 1ª Emissão ");
		4. taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 113,40% (cento e treze inteiros e quarenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI –Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Remuneração da 1ª Emissão "), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão da 1ª Emissão) ou a data de pagamento de Remuneração da 1ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
		5. forma de pagamento:
			1. principal (Valor Nominal Unitário): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da 1ª Emissão, de amortização extraordinária das Debêntures da 1ª Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Emissão, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da 1ª Emissão;
			2. juros (Remuneração): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da 1ª Emissão, de amortização extraordinária das Debêntures da 1ª Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Emissão da 1ª Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão da 1ª Emissão, a Remuneração será paga em 10 de março de 2019, 10 de setembro de 2019, 10 de março de 2020, 10 de setembro de 2020, 10 de março de 2021, 10 de setembro de 2021, 10 de março de 2022, 10 de setembro de 2022, 10 de março de 2023 e na Data de Vencimento;
		6. prêmio: prêmio pago no âmbito de resgate antecipado facultativo total ou amortização antecipada facultativa, conforme previsto na Escritura de Emissão da 1ª Emissão;
		7. encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios da 1ª Emissão"); e
		8. local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures da 1ª Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão da 1ª Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão da 1ª Emissão), serão realizados pela Companhia (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário da 1ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Emissão, conforme o caso, à Remuneração, a prêmio de pagamento antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures da 1ª Emissão que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) nos demais casos, por meio do Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão da 1ª Emissão) ou na sede da Companhia, conforme o caso.

Obrigações Garantidas da 2ª Emissão (“Obrigações Garantidas 2ª Emissão”):

Entende-se por “Obrigações Garantidas 2ª Emissão” (conforme alteradas, prorrogadas e/ou modificadas de tempos em tempos): (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Fiduciante, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão e demais Documentos da Oferta (conforme definidos na Escritura de Emissão da 2ª Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão da 2ª Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Fiduciante e nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão da 2ª Emissão e dos demais Documentos da Oferta, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Fiduciante e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão da 2ª Emissão e dos demais Documentos da Oferta e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Cessão Fiduciária.

Características da 2ª Emissão:

* + 1. Principal: 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da 2ª Emissão, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão da 2ª Emissão ("Valor Nominal Unitário da 2ª Emissão"), totalizando, portanto, R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão da 2ª Emissão;
		2. Data de Emissão 2ª Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 2ª Emissão é [15] de dezembro de 2021 ("Data de Emissão da 2ª Emissão");
		3. Prazo e Data de vencimento 2ª Emissão: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária e aquisição facultativa das Debêntures da 2ª Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, da 2ª Emissão nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o prazo das Debêntures da 2ª Emissão será de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão da 2ª Emissão, vencendo-se, portanto, em [15] de dezembro de 2028 ("Data de Vencimento da 2ª Emissão");
		4. Taxa de Juros 2ª Emissão: juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI –Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da 2ª Emissão " e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da 2ª Emissão "), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade da 2ª Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da 2ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
		5. Forma de Pagamento 2ª Emissão:
			1. principal (Valor Nominal Unitário da 2ª Emissão): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da 2ª Emissão, de amortização extraordinária das Debêntures da 2ª Emissão, de amortização extraordinária das Debêntures da 2ª Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Emissão, conforme o caso, será amortizado 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento;
			2. Remuneração da 2ª Emissão: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da 2ª Emissão, de amortização extraordinária das Debêntures da 2ª Emissão, de amortização extraordinária das Debêntures da 2ª Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, a Remuneração da 2ª Emissão será paga semestralmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento. O cálculo da Remuneração da 2ª Emissão obedecerá à fórmula descrita na Escritura da 2ª Emissão;
		6. Prêmio 2ª Emissão: prêmio pago no âmbito de resgate antecipado facultativo total ou amortização antecipada facultativa parcial, conforme previsto na Escritura de Emissão da 2ª Emissão;
		7. Encargos Moratórios 2ª Emissão: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios da 2ª Emissão"); e
		8. Local de Pagamento 2ª Emissão: os pagamentos referentes às Debêntures da 2ª Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura da 2ª Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), serão realizados pela Companhia (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário da 2ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Emissão, conforme o caso, à Remuneração da 2ª Emissão, a prêmio de pagamento antecipado e aos Encargos Moratórios da 2ª Emissão, e com relação às Debêntures da 2ª Emissão que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) nos demais casos, por meio do Escriturador (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ou na sede da Companhia, conforme o caso.
1. Aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária
	1. Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Companhia obriga-se, às suas expensas, a:
		1. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário cópia do protocolo para o registro deste Contrato ou para a averbação do respectivo aditamento a este Contrato, conforme o caso, no competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e,
		2. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Data de Integralização) ou contados da data de averbação de qualquer aditamento a este Contrato no competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos termos deste inciso II.

Para os fins da legislação aplicável, o Banco Depositário tomou ciência da Cessão Fiduciária por meio do Contrato de Banco Depositário.

* 1. A Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até o integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nomeia o Agente Fiduciário seu procurador, para, caso não cumpra qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima, representá-la perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em nome da Companhia, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária; (ii) praticar os atos necessários à formalização da Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato, inclusive para proceder ao registro e/ou averbação deste Contrato e eventuais aditamentos que vierem a ser celebrados perante o competente cartório de registro de títulos e documentos, podendo, para tanto, assinar formulários, pedidos e requerimentos e cumprir eventuais exigências; e (iii)  praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo vedado o substabelecimento dos poderes aqui outorgados, no todo ou em parte. Para tanto, a Companhia, nesta data, outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, uma procuração na forma do Anexo II a este Contrato ("Procuração").
	2. Enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas, a Companhia compromete-se a renovar a Procuração continuamente por prazo adicional de 1 (um) ano, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento.
1. Valor da Cessão Fiduciária
	1. Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Companhia obriga-se a comprovar, em cada data de pagamento da Remuneração da 2ª Emissão (conforme definida nas Escrituras de Emissão) ("Data de Comprovação"), movimentação na Conta Vinculada, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Comprovação, do montante total mínimo ("Montante Mínimo da Cessão Fiduciária") equivalente, ao montante total pago pela Companhia, a título de Remuneração da 1ª Emissão e de Remuneração da 2ª Emissão, em tal Data de Comprovação e na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, exceto pela primeira Data de Comprovação, cujo Montante Mínimo da Cessão Fiduciária deverá corresponder ao montante total pago pela Companhia, a título de Remuneração, na primeira data de pagamento da Remuneração.

O Montante Mínimo da Cessão Fiduciária será apurado pelo Agente Fiduciário na Data de Comprovação, a partir, inclusive, da primeira data de pagamento da Remuneração, nos termos das Escrituras de Emissão, mediante a análise dos extratos da Conta Vinculada disponibilizados pelo Banco Depositário ao Agente Fiduciário nos termos e prazo previstos no Contrato de Banco Depositário.

* 1. Caso, em qualquer Data de Comprovação, o Agente Fiduciário verifique o descumprimento do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária:
		1. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva Data de Comprovação, o Agente Fiduciário deverá notificar, por escrito, o Banco Depositário, com cópia à Companhia, para que o Banco Depositário efetue um Evento de Retenção (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.4 abaixo, de modo que os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente permanecerão indisponíveis e não serão transferidos para a Conta Movimento (conforme definido abaixo);
		2. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva Data de Comprovação, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, à Companhia e ao Banco Depositário, sobre o não atendimento ao Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, especificando, em referida comunicação, o valor faltante para o atendimento do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária;
		3. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação a que se refere o inciso I acima, a Companhia deverá recompor o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, mediante o depósito, na Conta Vinculada, de recursos em moeda corrente nacional, imediatamente disponíveis, no valor necessário ao atendimento do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, observado que tais recursos passarão a ser considerados Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente;
		4. enquanto o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária não for atendido, manter-se-á o Evento de Retenção com relação aos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 4.4 abaixo, de modo que os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente permanecerão indisponíveis e não serão transferidos para a Conta Movimento; e
		5. caso não seja observado o prazo a que se refere o inciso III acima, estará configurado um Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras de Emissão), sem prejuízo da aplicação do Evento de Retenção.
	2. Se estiver em curso um Evento de Inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas Escrituras de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, o Banco Depositário, de acordo com instruções do Agente Fiduciário, deverá reter a totalidade dos recursos provenientes de dividendos e juros sobre o capital próprio disponíveis na Conta Vinculada na data do respectivo Evento de Inadimplemento, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.
	3. A Companhia obriga-se a independente de notificação, judicial ou extrajudicial, do Agente Fiduciário ou do Banco Depositário nesse sentido, atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária.
1. Conta Vinculada
	1. Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Companhia obriga-se a manter a Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores a que se refere a Cláusula 1.1 acima.
	2. Durante a vigência deste Contrato, a Companhia concorda que não poderá movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitida à Companhia a emissão de cheques, a movimentação eletrônica, por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação da Conta Vinculada, sendo a Conta Vinculada movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, por ordem do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, nos termos do Contrato de Banco Depositário.
	3. Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente ficarão indisponíveis à Companhia e à disposição do Banco Depositário, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sendo certo, entretanto, que, desde que não esteja em curso um Evento de Retenção, o Banco Depositário transferirá automaticamente a totalidade dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente para a conta corrente de titularidade da Companhia identificada no Anexo I a este Contrato ("Conta Movimento"), nos termos e prazo previstos no Contrato de Banco Depositário. Os recursos transferidos para a Conta Movimento, nos termos desta Cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Companhia. Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente não poderão ser transferidos, conforme previsto nesta Cláusula, na ocorrência e enquanto estiver em curso um Evento de Retenção. Ainda, na ocorrência de recomposição do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, nos termos previstos na Cláusula 3.2 acima, o valor recomposto deverá ficar retido na Conta Vinculada até a Data de Verificação subsequente.
	4. O Agente Fiduciário notificará, por escrito, o Banco Depositário, com cópia à Companhia, para que este bloqueie a Conta Vinculada, de modo que os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente não sejam transferidos para a Conta Movimento, até 1 (um) Dia Útil contado da data em que o Agente Fiduciário verificar a ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "Evento de Retenção"), sendo que o bloqueio ocorrerá nos termos e prazo previstos na Cláusula 4.1.1 do Anexo I do Contrato de Banco Depositário, e observado que, nos termos do Contrato de Banco Depositário, o Banco Depositário deverá manter tal bloqueio até que receba do Agente Fiduciário comunicação escrita instruindo-o a desfazer o bloqueio, sendo que o desbloqueio ocorrerá nos termos e prazo previstos no Contrato de Banco Depositário:
		1. não atendimento, pela Companhia, do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária; ou
		2. ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras de Emissão).
	5. Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente bloqueados nos termos da Cláusula 4.4 acima somente serão desbloqueados e transferidos para a Conta Movimento desde que, cumulativamente:
		1. o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária tenha sido recomposto nos termos da Cláusula 3.2 acima, inciso IV;
		2. não esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento; e
		3. o Banco Depositário tenha recebido do Agente Fiduciário notificação para o desbloqueio da Conta Vinculada, que realizará o desbloqueio nos termos e prazo previstos na Cláusula 4.1.2 do Anexo I do Contrato de Banco Depositário.
	6. A Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 684 e 685 do Código Civil, nomeia e constitui o Banco Depositário seu procurador para ser a única pessoa autorizada a (i) movimentar a Conta Vinculada, praticando todos os atos necessários para tanto; e (ii) independentemente de anuência ou consulta prévia à Companhia, efetuar os regates, as transferências e os bloqueios a que se refere este Contrato, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos investimentos, dos resgates, das transferências e/ou dos bloqueios, conforme aplicável, praticando todos os atos necessários para tanto.
2. Excussão da Cessão Fiduciária
	1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da 1ª Emissão e/ou às Debêntures da 2ª Emissão, ou do vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos previstos na Escritura de Emissão, a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas, observada a proporção dos saldos devedores das Debêntures da 1ª Emissão e das Debêntures da 2ª Emissão, e o Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, deverá, de boa-fé, pelo preço e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicialmente ou extrajudicialmente, a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções e transferências na Conta Vinculada dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, por conta e ordem dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, seja por meio do recebimento de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente diretamente do Banco Depositário.

Para os fins da Cláusula 5.1 acima, o Agente Fiduciário fica autorizado, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Companhia, o que porventura sobejar, bem como demonstrativo da(s) operação(ões) realizadas, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Companhia, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo, ainda, conforme aplicável, os previstos no artigo 66‑B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

* 1. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, na quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas.
	2. Fica certo e ajustado que a excussão ou a execução da Cessão Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.
	3. A Companhia obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 5, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.
1. Do Compartilhamento
	1. A Cessão Fiduciária e/ou o produto da excussão da Cessão Fiduciária, serão compartilhadas entre os Debenturistas de ambas as Emissões da Companhia, representados pelo Agente Fiduciário, até o limite do saldo devedor de cada uma das dívidas, em caráter não solidário, conforme previsto na cláusula 6.2 abaixo, na proporção dos respectivos saldos devedores de cada uma das dívidas (“Percentual(is) de Compartilhamento”).
	2. Para fins da presente Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, reconhece que os Debenturistas serão considerados credores conjuntos, nos termos do Código Civil, não solidários, ativa ou passivamente, não subordinados e em igualdade de condições em relação aos direitos e garantias compartilhados decorrentes da Cessão Fiduciária, de forma pari passu, observado o Percentual de Compartilhamento, sendo certo que não há qualquer vínculo de responsabilidade e/ou solidariedade passiva entre os Debenturistas.
	3. Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que os Debenturistas venham a receber em virtude da excussão ou execução da Cessão Fiduciária será partilhado entre os Debenturistas, na proporção mencionada na Cláusula 6.1. acima.
	4. Os saldos devedores a serem considerados no compartilhamento de que trata a Cláusula 6.1 acima serão aqueles apurados nas datas do efetivo recebimento do produto decorrente da excussão da Cessão Fiduciária, observadas as disposições deste instrumento, em igualdade de condições e de forma pari passu.
	5. Se, em decorrência da remição, excussão ou execução da Cessão Fiduciária e/ou na hipótese de quaisquer pagamentos realizados em razão do exercício de direitos decorrentes da Cessão Fiduciária serem efetuados em desacordo com o Percentual de Compartilhamento, qualquer dos Debenturistas, eventualmente vier a receber parcela maior do que aquela que lhes seria devida de acordo com os Percentuais de Compartilhamento, tais Debenturistas serão considerados depositários dos recursos que excederem a parcela que lhe seria devida de acordo com os Percentuais de Compartilhamento e deverão, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do efetivo recebimento, reembolsar os Debenturistas da outra Emissão de maneira a se restabelecer a proporção definida na Cláusula 6.1. acima, por meio de transferência bancária a ser oportunamente indicada pelo Agente Fiduciário em nome do(s) Debenturista(s) prejudicado(s).
	6. O Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas das respectivas Emissões, se compromete a envidar seus melhores esforços no sentido de defender os interesses comuns dos Debenturistas como se fossem os seus próprios, abstendo-se da prática de atividades contrárias ao alcance de tais objetivos, sendo certo que nenhum dos Debenturistas das respectivas Emissões, poderá, durante a vigência deste Contrato, ter privilégio sobre qualquer outro, sejam quais forem as hipóteses ou pretextos.
	7. Para fins do disposto nesta Cláusula:

a) os Debentuuristas que desejarem excutir a presente Cessão Fiduciária deverão informar ao Agente Fiduciário que deverá notificar por escrito os outros Debenturistas para informá-los a respeito de tal decisão, sendo que referida notificação deverá ser recebida com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da referida excussão;

b) em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da notificação de que trata o item “a” acima, o Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, que desejar promover a excussão da presente garantia simultaneamente, em conjunto ou individualmente, ao remetente de referida notificação, deverá(ão) confirmar tal interesse, enviando seu respectivo saldo devedor atualizado;

c) a ausência da resposta de que trata o item “b” acima será considerada como ausência de interesse em seguir com a excussão em simultânea, em conjunto ou individualmente, da Cessão Fiduciária;

d) após o recebimento da notificação mencionada no item “b” acima, com base no saldo informado nos termos de tal item, o Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, poderá dar prosseguimento à excussão, em conjunto ou individualmente, da presente garantia, considerando-se a razão do saldo que é devido aos Debenturistas da sua respectiva Emissão frente ao saldo que é devido em razão das Debêntures de ambas as Emissões, vencido, antecipadamente ou não, e não pago (“Proporção da Participação dos Debenturistas”); e,

e) caso o Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas das respectivas Emissões, opte por realizar qualquer medida nos termos deste Contrato em conjunto, o Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas das respectivas Emissões, rateará as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais na defesa dos interesses dos Debenturistas, incluindo os honorários e despesas do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados, sem prejuízo da obrigação de reembolso por parte da Companhia ao Agente Fiduciário ou Debenturistas, conforme o caso.

* 1. A inobservância pelo Agente Fiduciário do procedimento estabelecido neste Contrato representará infração ao presente Contrato, de forma automática e sem a necessidade de quaisquer formalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observada a Proporção da Participação dos Debenturistas e eventuais perdas e danos.
	2. Sem prejuízo do disposto nas Escrituras de Emissão, as disposições desta Cláusula Sexta e/ou de qualquer outra Cláusula deste Contrato que diga respeito às obrigações e/ou faculdades do Agente Fiduciário aplicar-se-ão e vincularão o Agente Fiduciário, sendo vedado à Companhia opor tais disposições em proveito próprio a qualquer terceiro e/ou ao Agente Fiduciário, sobretudo de forma que possa vir a prejudicar a excussão da presente garantia e/ou limitar, de qualquer forma, os direitos do Agente Fiduciário.
1. Obrigações Adicionais da Companhia
	1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, a Companhia obriga-se a:
		1. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações Garantidas; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
		2. manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
		3. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a Conta Vinculada, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar no prazo de 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário, por escrito, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
		4. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;
		5. tratar qualquer sucessor do Banco Depositário como se fosse signatário original do Contrato de Banco Depositário, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Banco Depositário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;
		6. prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos (a)  necessários ao controle do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária; e (b) relativos à Conta Vinculada e aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ficando autorizado, desde já, o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Companhia, a prestar ao Agente Fiduciário as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento, nos termos do Contrato de Banco Depositário**,** renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001;
		7. não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, emprestar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (conforme definido nas Escrituras de Emissão) (exceto pela Cessão Fiduciária), nem permitir ou prometer que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, com relação a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, exceto nos termos da Cláusula 7.25.2, inciso IX, da Escritura da 1ª Emissão e Cláusula 7.1.2 da Escritura da 2ª Emissão;;
		8. não rescindir, distratar, alterar, encerrar ou constituir qualquer novo Ônus (conforme definido nas Escrituras de Emissão) (exceto pela Cessão Fiduciária) sobre a Conta Vinculada;
		9. exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar qualquer cláusula ou condição do contrato de abertura da Conta Vinculada ("Contrato da Conta Vinculada"), nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada, ou na alteração, expressa ou tácita, do Contrato da Conta Vinculada ou, ainda, na renúncia de direitos da Companhia sob tal Contrato da Conta Vinculada;
		10. não utilizar a Conta Vinculada para outra finalidade e/ou de outra forma que não as descritas neste Contrato;
		11. no caso de um Evento de Inadimplemento, nos termos das Escrituras de Emissão, respeitados os prazos de cura e demais condições ali previstas, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão da Cessão Fiduciária, conforme estabelecido neste Contrato; e
		12. fazer com que os recursos que vierem a ser recebidos pela Companhia de suas então Controladas, a título de dividendos e juros sobre o capital próprio, transitem, pela Conta Vinculada, observado o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, nos termos previstos neste Contrato.
	2. No que se refere ao depósito instituído nos termos da Cláusula 7.1 acima, inciso VI, fica ressalvado que, por força do disposto no artigo 66‑B, parágrafo 6º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil.
2. Declarações da Companhia
	1. A Companhia, neste ato, declara que:
		1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
		2. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
		3. os representantes legais da Companhia que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas têm, conforme o caso, poderes societários e/ou outorgados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
		4. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
		5. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o Estatuto Social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pela Cessão Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
		6. é única e legítima proprietária, beneficiária e possuidora dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, inclusive livres e desembaraçados de qualquer direito de preferência (exceto pela Cessão Fiduciária), não existindo contra a Companhia qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que, ainda indiretamente, prejudique ou invalide os Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a Cessão Fiduciária;
		7. responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios e legitimidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
		8. possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder fiduciariamente os Créditos Cedidos Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
		9. mediante os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Cessão Fiduciária será devidamente constituída e válida nos termos das leis brasileiras;
		10. mediante os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Cessão Fiduciária constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
		11. exceto pelo reconhecimento das firmas apostas neste Contrato, se houver, e pelos registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Contrato;
		12. os Créditos Cedidos Fiduciariamente não integram o ativo permanente da Companhia; e
		13. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.
	2. A Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário pelos prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) razoavelmente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da comprovação da falsidade e/ou incorreção em qualquer aspecto relevante de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 8.1 acima, não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis.
	3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento (i) os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos das Escrituras de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e (ii) o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 8.2 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.
3. Obrigações Adicionais do Agente Fiduciário
	1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:
		1. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária e o atendimento do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
		2. celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, respeitando os interesses dos Debenturistas; e
		3. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
4. Obrigações e Direitos do Banco Depositário
	1. Os direitos, deveres e remuneração do Depositário estão previstos no Contrato de Banco Depositário.
	2. O Banco Depositário pode ser substituído, observado o disposto no Contrato de Banco Depositário, (i) por destituição, aprovada pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral convocada para esse fim, observadas as disposições das Escrituras de Emissão, mediante comunicação do Agente Fiduciário ao Banco Depositário, com cópia à Companhia, nos termos e prazo previstos no Contrato de Banco Depositário; ou (ii) por sua renúncia, nos termos e prazo previstos no Contrato de Banco Depositário.

Ocorrendo a destituição ou a renúncia do Banco Depositário, a Companhia obriga-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação da renúncia ou destituição, conforme o caso, indicar uma lista tríplice de instituições financeiras de primeira linha que já tenham manifestado, por escrito, sua intenção de assumir o encargo, e submetê-la aos Debenturistas, que determinarão, após deliberação nesse sentido em assembleia geral de Debenturistas convocada para esse fim, nos termos das Escrituras de Emissão, dentre tais instituições, uma delas para ser o Banco Depositário substituto, sendo que o disposto nesta Cláusula deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva data de destituição ou renúncia, conforme o caso.

1. Comunicações
	1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
		1. para a Companhia:

Brookfield Energia Renovável S.A.
Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach 200
22775-028 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Alexandre Caporal
Telefone: (21) 3543-2111
Correio Eletrônico: alexandre.caporal@elera.com

Com cópia para:

At.: Sr. Francisco Henrique Coelho D Almeida
Telefone: (21) 3543-2448
Correio Eletrônico: francisco.almeida@elera.com

para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, Centro
20050-005 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha
 Sr. Matheus Gomes Faria
 Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447
Correio Eletrônico: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

1. Disposições Gerais
	1. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
	2. Este Contrato constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar.
	3. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
	4. Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, na forma de aditamento, assinado por todas as Partes.
	5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
	6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
	7. A Companhia obriga-se, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
	8. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Companhia no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas será de inteira responsabilidade da Companhia, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
	9. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, pelo Banco Depositário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário, do Banco Depositário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Companhia, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes, sendo certo que o Agente Fiduciário concorda com o risco de não ter reembolsadas as despesas que tiver incorrido caso tais despesas tenham sido realizadas em discordância com (a) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (b) a função fiduciária que lhe é inerente.
	10. Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, vedada qualquer forma de compensação por parte da Companhia.
	11. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
	12. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
	13. No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
	14. Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
	15. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
	16. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.
2. Foro
	1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Anexo I

Conta Vinculada e Conta Movimento

| Titular | Banco | Conta Vinculada | Conta Movimento |
| --- | --- | --- | --- |
| Agência | Conta | Agência | Conta |
| Brookfield Energia Renovável S.A. | Itaú Unibanco S.A. | 8541 | 39658-9 | 0911 | 04858-5 |

\* \* \* \* \*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

Anexo II

Modelo de Procuração

Brookfield Energia Renovável S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204, e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 02.808.298/0001-96, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Outorgante"), nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, seu procurador Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50 ("Outorgada"), para, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das debêntures objeto do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Primeira Emissão de Brookfield Energia Renovável S.A*.”, celebrado em 31 de agosto de 2018, e dos titulares das debêntures objeto do " *Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Brookfield Energia Renovável S.A.*”, celebrado em [=] de dezembro de 2021, ambos entre a Outorgante e a Outorgada, representar a Outorgante perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em nome da Outorgante, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a cessão fiduciária objeto do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 11 de setembro de 2018 e aditado em [=] de dezembro de 2021 entre a Outorgante e o Outorgada ("Cessão Fiduciária") ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (ii) praticar os atos necessários à formalização da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive para proceder ao registro e/ou averbação do Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos que vierem a ser celebrados perante o competente cartório de registro de títulos e documentos, com amplos poderes, podendo, para tanto, assinar formulários, pedidos e requerimentos e cumprir eventuais exigências; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, que vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da sua data de assinatura, observada a obrigatoriedade de renovação prevista na Cláusula 2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo vedado o seu substabelecimento, no todo ou em parte.

(*Local*), (*data*).

Brookfield Energia Renovável S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |